



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0000837/2016

CONTRATO No. 029/2016

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIRMA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA.

Aos 07(sete) dias do mês de abril de 2016, presentes de um lado a Empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, sediada na Rua Rui Barbosa, Nº 118, Edif. Michalski – Vila Jardim América – Cachoeirinha - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.389.086/0001-74, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da carteira de identidade nº 6073042761 e inscrito no CPF/MF sob o nº 111687300-15, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de Comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no **EQUIPAMENTO**, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 17/02/2016, e da Ata de Registro de Preços 021/2015, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no **EQUIPAMENTO**, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo do **COMODANTE**.

Cuidar para que o **EQUIPAMENTO** seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Disponibilizar em regime de comodato, os equipamentos para dosimetria, especificados a seguir.

Especificação do **EQUIPAMENTO**:

Dispositivo composto de cristais termoluminescentes, proporcional à dose da radiação, podendo ser utilizados para medir doses de radiações ionizantes, geradas por aparelhos de Raios-X ou fontes radioativas.

Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do **EQUIPAMENTO**, que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do **EQUIPAMENTO** em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

Substituir o **EQUIPAMENTO** inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA**.

Realizar manutenção preventiva no **EQUIPAMENTO** conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no **EQUIPAMENTO**, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do **EQUIPAMENTO**, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue à **COMODATÁRIA** ao final do serviço.

Identificar o **EQUIPAMENTO**, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

O **EQUIPAMENTO** cedido à **COMODATÁRIA** deverá estar acompanhado de:

- Duas cópias do manual de operação em idioma português;
- Carta de entrega constando todos os dados do **EQUIPAMENTO** (fabricante, modelo, número de série);
- Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço, CNPJ/MF);
- Nome da pessoa de contato comercial;
- Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriados;
- Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA** motivada pela falta do **EQUIPAMENTO**, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.



Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu **EQUIPAMENTO**, pois a **COMODATÁRIA** não oferece seguro para tal cobertura.

Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no **EQUIPAMENTO**.

Durante a vigência da cessão do **EQUIPAMENTO**, será avaliado o suporte técnico prestado pela **COMODANTE**, bem como, o desempenho do **EQUIPAMENTO**. As não conformidades serão comunicadas à **COMODANTE** pelo INCA. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do **EQUIPAMENTO**, será de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data estabelecida pela Ordem de Serviços emitida pela Coordenação de Assistência, podendo ser prorrogado por interesse da **COMODATÁRIA** até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com a vigência do contrato nº 028/2016, de prestação de serviços.

A **COMODANTE** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

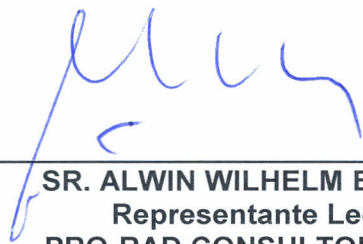
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **COMODATÁRIO**.

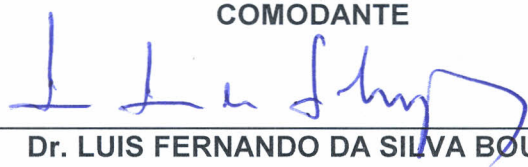
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



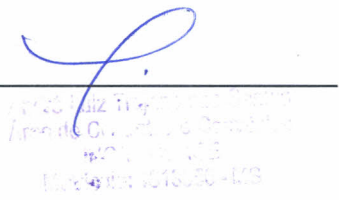
SR. ALWIN WILHELM ELBERN
Representante Legal
PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
COMODANTE



Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



1920 SAIZ T...
/prod...
1920...
1920...-103

Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COACE
1920...-103